



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara de Cassilândia
1ª Vara

Autos nº 0000335-91.2000.8.12.0007
 Ação: Execução Fiscal
 Parte Ativa: União Federal (Fazenda Nacional)
 Parte Passiva: Supermercado Esquerdão Ltda

Defiro o pedido de reconsideração de fls. 303/304 da Fazenda Pública.

Considerando que a parte exequente afirmou não ter interesse em adjudicar o bem, manifestando-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, pela venda do imóvel no Programa COMPREI.

Segundo consta, o COMPREI¹ O STF sacramentou o entendimento de que compete ao CNJ regulamentar a realização de alienação judicial, prevendo a exclusividade da realização de leilões por Leiloeiros Públicos, credenciados perante o Órgão Judicial (STF - AO: 2611 DF 0036996-73.2021.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 22/10/2021, Data de Publicação: 25/10/2021).

Portanto, não há óbice à alienação do bem, nos moldes requeridos pela parte exequente.

Dito isto, **já homologado o valor da avaliação (fls. 270/271)**, defiro o pedido da parte executada para a Exequente apresentar cálculo atualizado da execução (fl. 301), bem como o pedido da parte exequente, para que a alienação do imóvel penhorado nos autos se dê por meio do Programa COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, devendo as partes ser intimadas desta decisão.

Deverá a parte exequente adotar as providências necessárias para alienação do bem, conforme requerido, observando-se que a inserção do imóvel no modelo de negócio Comprei se dará pelo prazo máximo de 360 dias, contados da data de deferimento judicial (inciso I do § único do art. 3º da PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, que regulamenta o programa Comprei).

Intimem-se.

Às providências.

Cassilândia-MS, 11 de fevereiro de 2025

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito

Assinatura por Certificação Digital

¹ <https://comprei.pgfn.gov.br/>

